

DECRETO Nº 1.962/2020.

**INSTITUI E DISCIPLINA A COMISSÃO
TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana - CERFURB - no Município de Macaíba/RN, conforme atribuições definidas pela Lei Federal 13.465, de 2017, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 2º A referida comissão possui as seguintes atribuições:

I - deferir ou o indeferir a viabilidade de instauração da Reurb em determinada área, considerando levantamento prévio de reconhecimento da ocupação;

II - definir diretrizes urbanísticas específicas para cada ocupação, visando à melhoria da sua qualidade urbanística e ambiental, a partir de diagnóstico do núcleo urbano informal e das características da ocupação que será relatado por membro representante da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB;

III - definir eventuais valores de compensações urbanísticas a serem depositadas em conta específica com destinação exclusiva à Regularização Fundiária;

IV - auxiliar na definição de diretrizes ambientais, visando a melhoria da qualidade ambiental da ocupação, a partir do estudo técnico;

V - definir eventuais valores de compensações ambientais;

VI - auxiliar na definição de medidas para eliminação, correção ou administração de riscos geotécnicos, de inundações e de outros riscos, a partir do estudo técnico de risco;

VII - propor regulamentações e normativas relativas ao procedimento, análise e aprovação dos projetos de regularização urbanística de núcleos urbanos informais implantados no território municipal;

VIII - realizar o acompanhamento dos levantamentos e diagnósticos físico-territoriais de

núcleos urbanos implantados de maneira irregular, objeto de ações civis públicas, ou em fase de investigação, conforme cronograma a ser definido em acordo judicial e/ou com o Ministério Público Estadual.

IX - Fixar prioridades para a Regularização Fundiária;

X - Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Regularização Fundiária, podendo pedir auxílio do Ministério Público Estadual;

XI - Assistir ao prefeito, naquilo que disser respeito à regularização fundiária.

Art. 3º A referida comissão reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da coordenação.

Parágrafo Único: A pauta de cada reunião deverá ser divulgada com no mínimo 05 dias de antecedência contendo o número do processo a ser relatado e a etapa em que o processo se encontra, e demais assuntos a serem tratados pela comissão.

Art. 4º A comissão referida no art. 1º deste Decreto será composta por nove servidores e igual número de suplentes, constituída por:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante da Procuradoria Geral do Município;

III - um representante da Secretaria de Infraestrutura;

IV - um representante da Secretaria de Projetos Especiais;

V - um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

VI - um representante da Secretaria de Tributação; e

VII - um representante da Secretaria de Transito e Transportes.

VIII – um representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social; e

IX – um representante da Secretaria de Planejamento.

§ 1º A coordenação e organização da comissão serão exercidas pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, podendo o mesmo requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta e indireta.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito, e poderão ser substituídos conforme demanda, férias, licenças ou afastamentos.

§ 3º Compete aos membros da comissão tomar ciência dos processos a serem relatados, devendo realizar, previamente às reuniões da CERFURB, eventuais discussões, vistorias, pareceres, relatórios, diagnósticos e demais produtos pertinentes em conjunto com a equipe técnica de seu órgão.

§ 4º Os produtos a que se refere o § 3º deverão ser apresentados de forma a orientar os encaminhamentos da CERFURB na reunião em que os processos ou assuntos serão pautados de forma resolutiva, conforme as atribuições descritas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º A Secretária Executiva da comissão será exercida por servidor designado exclusivamente para esta função e possuirá as seguintes atribuições:

I - executar as funções de apoio técnico e administrativo e promover o controle dos prazos;

II - registrar a entrada e tramitação dos processos de regularização fundiária;

III - elaborar a pauta de cada reunião;

IV - elaborar os extratos e atas, e arquivar os assuntos tratados em cada reunião;

V - auxiliar a coordenação da comissão em qualquer demanda necessária.

Art. 6º A participação na Comissão Técnica de Regularização Fundiária será considerada de relevante interesse público, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba/RN, 21 de julho de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal